



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

### EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

#### CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, através da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nos moldes peculiares da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações de acordo com as condições estabelecidas, para **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, cuja documentação e propostas deverão ser entregue em local, data e horário especificado neste Edital.

**Local:** Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO**, situada na Praça Centro Administrativo Divaldo W. RINCO N.º 001, CEP N.º 73.770-000, Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Tipo: Maior Lance

Data do Julgamento: **17/12/2019**

Horário: **09:00**

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente Licitação a seleção de pessoas jurídicas para a outorga de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, localizados no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

1.2 – Esta concorrência destina-se a Concessão de espaço físico, pela **MAIOR OFERTA**, por pessoa jurídica especializadas na execução dos serviços pertinentes ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, compreendendo espaço físico localizado no Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, com a seguinte descrição:

- a) **Rodoviária Intermunicipal;**
- b) **Ginásio de Esportes;**
- c) **CAT de São Jorge**

1.3 – Em anexo parecer técnico avaliatório mercadológico.

1.4 – O imóvel será cedido no estado de conservação em que se encontra o que poderá ser constatado, pelos interessados, em vistoria no local.

1.5 – A presente concessão será onerosa para a concessionária, e incluirá as obras pertinentes priorizadas pela Administração Municipal, por pessoa jurídica que demonstrem capacidade para sua realização.

1.6 – O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o fim a que se destina a presente concessão onerosa, que é a exploração comercial, de forma que o capital de giro e os investimentos despendidos pela concessionária, sejam remunerados e amortizados pela renda que resultar:



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

- a) Da exploração comercial da área pública pré-destinada;
- b) Da veiculação de publicidade, qualquer que seja sua natureza, que venha a ser feita nas dependências da área destinada ao empreendimento, devendo ter a aprovação prévia da administração, que observará as diretrizes da programação visual estabelecida;
- c) Da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal, sanitários e banheiros;
- d) Do lucro da exploração comercial de todo o espaço físico, destinado a fins comerciais e de prestação de serviços, de qualquer finalidade, desde que autorizado por alvará específico emitido pela Prefeitura Municipal.
- e) E ainda quaisquer outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, desde que estejam previamente autorizados pela Prefeitura.

1.7 – A execução dos serviços será indireta e se processará por meio da outorga de Concessão de Uso de área pública, nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.987/95.

## 2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Poderão participar desta licitação **PESSOA JURÍDICA** do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019** e que preencham os requisitos de habilitação que integra o presente edital, que não estejam impedidas legalmente de participar de Licitações, e façam a entrega dos envelopes até o dia e horário acima mencionados, sob pena de exclusão do licitante em participar da licitação.

2.2 – A presente concessão de uso será adjudicada por unidade (ITEM), a um único concorrente, vedada sua transferência a qualquer título, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - É vedada a participação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas;
- b) Empresas das quais servidor público pertencente aos quadros de pessoal do Município de Alto Paraíso de Goiás seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou sub-contratado;
- c) Daquele que apresente débito para com o Município de Alto Paraíso de Goiás, na data da abertura da presente licitação;
- d) Empresa que tenha sido declarada inidônea pela administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

2.4 - A licitante deverá se fazer representar por meio de um único representante legal, deverá se apresentar para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste Procedimento Licitatório, conforme descrito neste Edital, responde por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade (**trazer cópia**) e ou outro documento equivalente, com fotografia.

2.5 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) Instrumento público de mandato (**procuração pública**); ou
- b) Instrumento particular de mandato, assinado pelo representante legal da licitante com firma reconhecida em cartório (**procuração particular**); e
- c) Documento de constituição da sociedade, (**contrato social**) quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade, em se tratando de pessoa jurídica, sendo pessoa física, **documento de identidade ou outro documento com foto.**



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

2.6 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante interessada, poderá apresentar para fins de credenciamento, original ou cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.7 – A adjudicada assinará o Termo de Concessão, mediante a competente convocação, em até 05 (cinco) dias contados da publicação da adjudicação, ressalvados os prazos recursais.

2.8 – O prazo de vigência da **CONCESSÃO DE USO** será de **05 (cinco) anos e 10 (anos)** conforme cada termo de referência, sujeito a prorrogação.

2.9 – A fiscalização do objeto dessa **CONCESSÃO DE USO** será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.10 – A adjudicada deve comprovar e manter, durante a vigência da concessão, a conservação das instalações, a limpeza da área que a circunda e condições adequadas de higiene e limpeza e saneamento no que couber.

2.11 – É de total responsabilidade da adjudicada: a contratação de pessoal para suas atividades, o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que origemem da exploração comercial objeto dessa concessão, bem como, primar pela comodidade e bem estar, mantendo tratamento igualitário e indiscriminável, isentando o concedente de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal que venha surgir durante a vigência da presente concessão.

2.12 – Os participantes, declaram desde já admitir interferência do poder competente e ou modificações de interesse público no bem objeto desta concorrência, durante toda a vigência da concessão, desde que tais modificações não impliquem em prejuízo para a adjudicada ou impossibilite sua execução.

2.13 – Em caso de modificações das condições desta concessão que venham acarretar prejuízos à adjudicada, nos termos do item 2.12, está será ressarcida dos mesmos pela Administração.

2.13.1 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida na estrutura física do bem em questão (parte física alvenaria, elétrica, hidráulica e etc), durante todo o tempo da vigência da presente concessão, sem conhecimento e total aprovação do Poder competente, sob pena de responsabilização da concessionária.

2.13.2 - Os contratos a serem celebrados entre a concessionária e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

2.13.3 – A remuneração total da prestação obrigacional da adjudicada será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa concessão.

2.14 – Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela concessionária dentro da área descrita no projeto, com ou sem finalidade de execução do objeto desta concessão, incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, não implicando em qualquer tipo de indenização por parte da Concedente.

2.15 – Havendo desistência da adjudicada em continuar explorando o objeto desta concessão, depois de instalada, e antes do término da vigência da presente concessão, sem que a concedente tenha dado causa, as construções e benfeitorias executadas incorporam-se da mesma forma ao patrimônio do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, não ficando este sujeito ao pagamento de nenhum tipo de indenização.



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

2.16 - A concessão de uso do bem objeto desta licitação não impede o poder concedente de exercer seu poder de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades da concessionária, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene e organização que atividade requer.

2.16.1 - Fica ainda o concessionário sujeito a fiscalização, por parte do poder concedente, do cumprimento de todas as obrigações oriundas dessa concessão.

2.17 – O valor vencedor será reajustado anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) tendo como data base para correção o acumulado dos últimos doze meses.

2.18 - Nenhuma placa, cartazes, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado sem a aprovação previa da administração, que observará as diretrizes da programação visual estabelecida.

### 3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 A habilitação será demonstrada pelos documentos relacionados nos itens abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devendo no referido caso o licitante apresentar os originais durante a sessão, para a devida conferência, sendo que a apresentação do original não substitui documentos que não constem no envelope.

3.2 A Comissão verificará na abertura da licitação, a **habilitação** da licitante, que será demonstrada pelos seguintes documentos:

#### 3.2.2 - Pessoa Jurídica

##### 3.2.2.1 - Habilitação Jurídica

I – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (**objetivo social compatível com os serviços que se quer prestar**) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2.2.2 - A **habilitação fiscal e trabalhista** será exteriorizada pelos documentos abaixo relacionados:

I – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

II – **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa da Receita Federal e da Dívida Ativa da União), **Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS) e **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

#### 3.3 - É obrigatória a apresentação de:

**I – DECLARAÇÃO** comprovando que em seu quadro de pessoal não existe menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; **ANEXO VIII.**

**II – DECLARAÇÃO** expressa da licitante de não ter recebido da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração; **ANEXO VII.**

**III - Apresentação de ATESTADO DE VISITA (Anexo XII)**, da Proponente, de que conhece o local e as condições do objeto da presente licitação, firmado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comprovando que a licitante visitou o local do objeto desta Concorrência Pública.

3.4.1 - Fica obrigado aos licitantes interessados em participar da Concorrência procederem à vistoria nos locais indicados neste edital, ficando os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas.

3.4.2 - Fica designada a Secretaria de Administração, para a visita junto aos locais dos imóveis, a qual será acompanhada por responsável pelo departamento, devendo ao final preencher e assinar o Atestado de Visita (Anexo XII) que constará nos documentos de habilitação da licitante interessada. As visitas poderão ser agendas pelo telefone (62) 3446-2080 junto a Secretaria de Administração.

3.4.3 - Conforme designado acima, a visita junto aos locais dos imóveis será realizada no Máximo 03 dias antes do certame. Ressalta-se que passada esta data não haverá outra oportunidade para realização da visita;

3.5 - A licitante vencedora, deverá apresentar no prazo máximo de 30(trinta) dias após comunicação e assinatura do Termo de Concessão, o Alvará de funcionamento emitido pelo órgão da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, sob pena de ver seu contrato rescindido, devendo o referido alvará se apresentar em locais visíveis e de fácil identificação, no caso dos serviços de Lanchonete além do alvará de funcionamento deverá apresentar o alvará da vigilância sanitária.

3.6 - Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados nesta Concorrência Pública, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

3.7 - Todas as provas de regularidade e certidões exigidas que não constarem o prazo de validade ou data de vencimento, serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

3.8 - Serão inabilitadas as pessoas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

3.9 - As **microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006).



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

3.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 4º, §§ 1º e 3º do Decreto nº 6.204, de 5.9.2007**).

3.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Concessão, ou revogar a Licitação (**artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 4º, § 4º do Decreto n. 6.204, de 5.9.2007**).

3.9.3 - Não farão jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou, seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da LC 123/06;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/06;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

#### 4 – DA PROPOSTA

4.1 – As propostas serão recebidas às **09:00 horas do dia 17/12/2019**, em envelopes opacos fechados com cola, endereçados a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO e assim discriminados em sua face.

#### **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO:**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

OBJETO: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.**

#### **PROPONENTE:**

Endereço completo:

CNPJ:

#### **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.**

**PROPONENTE:**

Endereço completo:

CNPJ:

4.2 - O valor mensal proposto para uso de espaço físico, que não poderá ser inferior aos valores estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, na conformidade do item proposto, deverá ser expresso em algarismos e por extenso;

4.3 - Caso haja divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço em extenso, prevalecerá o preço expresso por extenso.

4.4 – O envelope nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, conterá os documentos especificados neste Edital, em cópias autenticadas ou acompanhados das originais para conferência e declaração firmada pelo representante legal de cada concorrente, de que conhece todos os termos e condições do presente edital e os aceita integralmente, inclusive os anexos que o integram.

4.5 – Na sessão de abertura dos envelopes somente poderão manifestar-se os representantes legais ou aqueles designados através de Instrumento de Procuração com firma reconhecida.

4.6 – Os envelopes de nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, serão abertos em sessão pública, às **09:00 horas do dia 17/12/2019**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, ocasião em que os documentos serão examinados e rubricados pelos representantes legais das proponentes, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

4.7 – Havendo possibilidade jurídica legal, os envelopes propostas poderão ser abertos na mesma sessão descrita neste item.

4.8 – Não havendo possibilidade jurídica legal, será marcada uma nova sessão para abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA, para a qual todos serão convocados.

### 5 – DO JULGAMENTO

5.1 – Será considerada vencedora, a pessoa jurídica que apresentar proposta com maior oferta, que será em relação ao uso das instalações abaixo descritas, sendo que o preço mínimo não será inferior a:

**TABELA 01**

Item	Local	Área (m2)	Valor (mensal)
1	Lanchonete (Ginásio)	13,96	R\$ 630,00
2	Sala Comercial (Cat São Jorge)	13,78	R\$ 620,00
3	Sala Comercial (Cat São Jorge)	13,78	R\$ 620,00



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

#### TABELA 02

Item	Local	Área (m2)	Valor (mensal)
4	Sala Comercial	8,4	R\$ 463,50
5	Lanchonete	42,66	R\$ 1.596,33
6	Guarda Volumes	11	R\$ 607,00
7	Guichês 1	3.48	R\$ 192,00
8	Guichês 2	3.48	R\$ 192,00
9	Guichês 3	3.48	R\$ 192,00

5.1.2- Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se dará através de sorteio, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados.

5.1.3 – A Comissão se reserva o direito de solicitar informações complementares sempre que julgar necessário.

5.2 – Será considerado desistente o proponente que não atender à solicitação da Comissão no prazo imprerivelmente de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, facultado o uso do fax, desde que devidamente datado, assinado e identificada a empresa expedidora.

5.3 – As propostas em desacordo com o edital serão rejeitadas na forma da Lei.

5.4 - A classificação homologada dos proponentes será publicada em até 3 (três) dias contados da abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA.

5.5 - Serão aplicados no processamento desta licitação, e no que couber, o disposto nos arts. 43, 44, 45, 48 e 49, todos da Lei 8.666/93.

5.6 - Após o recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preço, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos entregues.

5.7 - Os licitantes presentes bem como a comissão de licitação, deverão rubricar o lacre dos envelopes que em seguida serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, na forma desta Concorrência Pública, devendo a Comissão de Licitação e licitantes presentes rubricarem os documentos apresentados.

5.8 - Após a análise dos documentos de Habilitação será efetuado o julgamento da fase de habilitação, cujo resultado, além de registrado em Ata será comunicado a todos os representantes das licitantes.

5.9 - Na fase de Habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

5.10 - A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor os mesmos, expressa em Ata assinada pelos licitantes, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

5.11- No julgamento das propostas será considerado vencedor o proponente que satisfizer o critério de **MAIOR OFERTA**, desde que atenda às especificações constantes nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e seus anexos.





# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

Considerar-se-á como melhor proposta de preço, aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento pela outorga de concessão de serviço público, destinada a exploração de espaço público destinado a exploração da rodoviária, ginásio municipal e CAT no distrito de São Jorge, no Município de Alto Paraíso de Goiás conforme Termo de Referência do presente Edital.

5.12- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.13- Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, far-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, em observância ao disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.14- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preço incompatível com os preços avaliados, que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais empresas licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentos que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado, devidamente avaliado.

5.15- Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá conceder prazo de **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

### **6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

6.1 - São admissíveis impugnação, recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições definidas nos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93.

6.2 - Após cada fase da Licitação, os autos do Processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

6.3 - Dos atos praticados em função da presente licitação cabem:

6.3.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- e) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.4 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico;

6.4.1- Pedido de reconsideração de decisão a cerca da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

6.5 - O recurso consubstanciado nas alíneas “a” e “b”, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

6.6 - Interposto o recurso, serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7 - Os recursos serão dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los a Procuradoria Jurídica Municipal, fará apreciação e decisão no mesmo prazo.

6.8 - Eventuais recursos serão admitidos na forma, prazos e com os efeitos estabelecidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

### **7 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

7.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação dos mesmos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido à Administração para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação aos vencedores.

7.2 - O objeto desta Concorrência Pública será adjudicado aos licitantes cujos itens da proposta sejam considerados vencedores.

7.3 - A Adjudicação será feita na totalidade do objeto licitado, considerando-se a maior oferta apresentada na proposta, desde que atenda às especificações constantes nesta Concorrência pública e respectivos anexos.

### **8 – DO CONTRATO E DA VIGENCIA**

8.1 - O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a minuta anexa ao presente.

8.2 - O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE.

8.3 - A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora por despacho fundamentado, sem direito à indenização e ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, superveniente ou só conhecida após o julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, assegurada a ampla defesa.

8.4 - Independentes de transcrição consideram-se como parte integrante do Contrato este Edital, seus anexos e as propostas de preço apresentada pelo licitante vencedor.

8.5 - O Contrato de Concessão de Uso dos Imóveis terá vigência 05 (cinco anos) e 10 (anos) conforme o termo de referência específico, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes.

8.6 - No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio e o valor da locação poderá ser ajustado ou não, mediante prévia avaliação da CONCEDENTE em consonância com a CONCESSIONÁRIA.

8.7 - O contrato de concessão poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da lei 8.666/93.



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

### 9- DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO E DO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO

9.1 - Durante o período supracitado, a Concessionária deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação. Em hipótese alguma será admitido o início das atividades (de atendimento ao público) sem a regularização da documentação (Alvará de Funcionamento/ Vigilância Sanitária).

9.2 - Compete à CONCEDENTE a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes.

9.3 - Caberá a CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

9.4 - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

9.5 - A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

9.6 - A CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, colocados em suas dependências.

### 10 – DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO E DAS TAXAS DE ENERGIA E ÁGUA

10.1 - No ato da assinatura do contrato de concessão, o licitante vencedor da licitação deverá comprovar o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, do valor ofertado em sua proposta de preço, proporcionalmente aos dias restantes do mês referente à assinatura do contrato, as demais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

10.2 - O **pagamento da Concessão será mensal**, sendo o valor conforme estipulado na Proposta de Preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado **até o 5º (quinto)** dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.

10.3 - Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de água e, energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.

10.4 - As despesas oriundas do consumo de água e energia elétrica ficarão sob a responsabilidade da Concessionária, devendo ser comprovado o pagamento junto a CONCEDENTE.

### 11 – DAS PENALIDADES

11.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições desta Concorrência Pública, bem como as contratuais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- II. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- III. Pela inexecução total ou parcial das condições desta Concorrência Pública, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As multas previstas nesta seção não eximem a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

### 12 – DAS BENFEITORIAS

12.1 - As benfeitorias e os reparos realizados no imóvel dependem de prévia e expressa autorização da Concedente e será incorporada a esta. A Concessionária não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

12.2 - As construções e reformas efetuadas pela Concessionária no imóvel objeto da permissão somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização da Concedente.

### 13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.3 - A rescisão contratual pode, ainda, ser decorrente de ato da CONCESSIONARIA e consiste em:

- a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da CONCEDENTE;
- e) Desenvolver no imóvel atividade estranha ao objeto contratado;
- f) Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente;
- g) Atraso injustificado do pagamento do aluguel por mais de 03 (três) meses;
- h) Comercializar, drogas ilícitas e medicamentos.

### 14 – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E PRORROGAÇÃO

14.1 – A presente licitação poderá ser anulada, revogada ou adiada em conformidade com as normas vigentes, sem que assista aos participantes direito de indenização a qualquer título.

### 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa ao presente Concorrência pública.

15.2- A simples apresentação das propostas implica na integral e irretroatável aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta Concorrência pública, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

15.3- Se a licitante vencedora deixar de cumprir o objeto ora licitado, sem justificativa por escrito aceito pela ADMINISTRAÇÃO, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Cláusula onze dessa Concorrência Pública.



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

15.4- Ocorrendo a hipótese prevista no item 15.3, o objeto da presente Licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço e prazo.

15.5- A Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

15.6- As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados precedentes.

15.7- Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, para dirimir as dúvidas que possam surgir em função da presente concessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o outro seja.

15.9 - Esclarecimentos relativos a esta licitação e às condições pertinentes ao cumprimento do seu objeto poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação pelos seguintes meios:

15.10 - Pessoalmente em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, situada à Praça Centro Administrativo Divaldo W. Rinco n.º 001, CEP nº 73.770-000, e/ou via telefone 62-3446-2024, e/ou email licitação@altoparaíso.go.gov.br

## 16 – ANEXOS

16.1 São partes integrante da presente Concorrência pública:

- Anexo I: Objeto da Licitação;
- Anexo II: Termo de Referência 01 (Especificações Mínimas);
- Anexo III: Termo de Referência 02 (Especificações Mínimas);
- Anexo IV: Minuta do Contrato;
- Anexo V: Declaração de Disponibilidade e condições de realizar o objeto da presente licitação;
- Anexo VI: Declaração de Aceitação de todas as exigências, especificações e termos estabelecidos na licitação;
- Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;
- Anexo VIII: Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do art. 7º C.F;
- Anexo IX: Declaração de Renúncia de Recurso;
- Anexo X: Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo XI: Modelo de declaração de ME e EPP;
- Anexo XII: Atestado de visita;

Alto Paraíso de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

**Mauricio Wisley Fabrício da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**

**ANEXO I – OBJETO**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

### ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA 01

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar na Concessão de Uso de Espaço Público, onerosa, por Concorrência Pública nos seguintes locais:

- ✓ Ginásio de Esportes Ulisses S. da Silva no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, destinada à exploração de uma **Lanchonete**, juntamente com dois banheiros, com área de ocupação conforme descrito na tabela abaixo, devidamente descritos, caracterizados e especificados no presente Termo de Referência;
- ✓ Centro de Atendimento ao Turista no Distrito de São Jorge no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, destinada à exploração de uma **Sala Comercial**, juntamente com banheiro, com área de ocupação conforme descrito na tabela abaixo, devidamente descritos, caracterizados e especificados no presente Termo de Referência;
- ✓ Centro de Atendimento ao Turista no Distrito de São de Jorge no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, destinada à exploração de uma **Sala Comercial**, juntamente com banheiro, com área de ocupação conforme descrito na tabela abaixo, devidamente descritos, caracterizados e especificados no presente Termo de Referência;

**TABELA 01**

Item	Local	Área (m2)	Valor (mensal)
1	Lanchonete (Ginásio)	13,96	R\$ 630,00
2	Sala Comercial (Cat São Jorge)	13,78	R\$ 620,00
3	Sala Comercial (Cat São Jorge)	13,78	R\$ 620,00

##### 2. NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

- 2.1. Os espaços acima mencionados serão entregues nos estados em que se encontram.
- 2.2. A Concessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo. A exploração comercial deverá ser realizada pela concessionária, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.
- 2.3. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento licitatório, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel, com exceções das autorizadas pela concedente.
- 2.4. A lanchonete do Ginásio funcionarão diariamente, inclusive domingos e feriados, das 08:00 às 22:00 horas, e em casos excepcionais, mediante autorização da concedente e cumprido as formalidades, o horário poderá ser estendido;



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

- 2.4.1.** Em casos excepcionais, mediante autorização da Administração Municipal;
- 2.5.** As salas comerciais do CAT do Distrito de São Jorge funcionarão diariamente, ficando facultados os domingos e feriados;
- 2.6.** O horário de funcionamento das salas comerciais do CAT do Distrito de São Jorge será das 08:00 às 22:00 horas, e em casos excepcionais, mediante autorização da concedente e cumprido as formalidades, o horário poderá ser estendido;
- 2.7.** As concessionárias deverão manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura e fechamento dos estabelecimentos;
- 2.8.** As salas comerciais não poderão destinar-se a exploração comercial de venda de alimentos e/ou bebidas, exceto os produtos autorizados pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município;
- 2.9.** O desvio das finalidades pretendidas pela Concessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de concessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na revogação da cessão concedida a qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 2.10.** A concessionária, bem como seus, empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos em relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, o acondicionamento destes ou de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, a separação, a coleta seletiva ou outra modalidade de cuidados para com o lixo produzido pelo estabelecimento, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- 2.11.** Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a concessionária e/ou seus empregados com a Administração Pública Municipal, ficando, ainda, por conta do cessionário as despesas com taxas (*aluguel de máquinas, água, energia, etc.*), tributos, e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.
- 2.12.** A Concessionário da lanchonete deverá fornecer lanches (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.), bem como serviço de refeições rápidas (*fast-food*) e opcionalmente o serviço de refeição *self service* ou *à la carte*, conforme disposição física e sanitárias dos ambientes que possam permitir este tipo de exploração comercial, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar realizar.
- 2.13.** A cozinha da lanchonete deverá ser provida de todos os equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços a que se propõe. A adaptação dos espaços e instalação de tais equipamentos será em absoluta conformidade com as normas sanitárias em vigor, de exclusiva responsabilidade do Cessionário.
- 2.14.** Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Concedente, e de acordo com as normas e orientações da Administração Pública Municipal, sendo que: a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela concedente e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Terminal Rodoviário, sem direito de apropriação ou de indenização à concessionária.
- 2.15.** A conservação e manutenção do bem imóvel ficará por conta dos cessionários, resguardada a ciência e fiscalização da Administração Pública Municipal na execução dos serviços.
- 2.16.** O cessionário responderá, administrativamente, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 2.17.** O cessionário compromete-se ainda a:
- 2.18.** Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores públicos municipais do Município de Alto Paraíso de Goiás, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
- 2.19.** Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- 2.20.** Não afixar, e não permitir que sejam afixados, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço objeto desta concessão.





# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

- 2.21. A concessionária, executante de serviços de lanchonete deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos, conforme legislação aplicável.
- 2.22. A concessionária, executante de serviços de lanchonete somente poderá comercializar bebidas alcoólicas e cigarros para maiores de 18 anos, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- 2.23. A concessionária deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.
- 2.24. A limpeza do local (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade das concessionárias. O material de limpeza e retirada do lixo são de responsabilidade da concessionária.
- 2.25. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.
- 2.26. A concessionária **deverá** deixar os banheiros abertos e limpos em horário comercial, para utilização da população que estiver de passagem no local.

### **3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Trata-se o presente justificativa para Concessão de Uso de Espaço Público relativa à lanchonete localizada no Ginásio de Esportes Ulisses S. da Silva e 02 (duas) salas comerciais no CAT no Distrito de São Jorge, a manutenção e conservação do patrimônio público em busca de um bem estar social, com atendimento do interesse público. As concessões de uso dos espaços pretendidos serão mais uma fonte importante de receita para o município, diante da crise financeira que vem atingindo os municípios brasileiros.

### **4. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 4.1. O valor previsto para concessão de uso dos espaços mencionados tem por base as avaliações e pareceres técnicos avaliatório mercadológico para fins de locação realizados por profissional habilitado e se deu nos moldes da Lei nº 6.530/78, as quais seguirão como anexo deste termo de referência.

### **5. VISITA TÉCNICA**

- 5.1. A vistoria técnica das salas comerciais e das lanchonetes, por parte dos licitantes interessados será obrigatória.
- 5.2. Os licitantes interessados deverão agendar a visita junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 5.3. Será emitido um certificado comprovando a visita.

### **6. PRAZOS E AJUSTES**

- 6.1. O prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, onerosa, será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que a licitante vencedora for convocada pela Administração Pública Municipal, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- 6.2. Decorrido o prazo fixado para a assinatura do termo e não comparecendo à Administração Pública Municipal, a licitante vencedora será considerada desistente, podendo ser convocadas para o ajuste as demais classificadas, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 6.3. A Concessão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei.
- 6.4. Após o prazo estabelecido, a cessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao concessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1. Observar as especificações contratuais, obedecendo às condições, o prazo e local indicado pela Administração;



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

**7.1.2.** Atender prontamente à Administração Pública Municipal pela qual está contratada, no que diz respeito ao objeto da presente licitação;

**7.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.1.5.** A realizar o pagamento do valor contratual na data estipulada.

### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.3.** A Contratante obriga-se a:

**7.3.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

### **8. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**8.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**9.2.** O representante da Administração Municipal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10. PAGAMENTO**

**10.1.** A concessionária deverá recolher em conta da Administração Pública Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente. Devendo constar a soma do valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

**10.2.** O não pagamento pela concessionária na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

**10.3.** O não pagamento do débito após o recebimento de três notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso, e imediata desocupação do espaço público.



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

### **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do objeto é aquela prevista no contrato.

**Alto Paraíso de Goiás, 11 de novembro de 2019.**

---

Leonardo Macedo de Carvalho  
**Secretário de Administração e Finanças**



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

### ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA 02

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **12. OBJETO**

**12.1.** Este Termo de Referência visa orientar na Concessão de Uso de Espaço Público, onerosa, por Concorrência Pública, localizada no Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Alto Paraíso de Goiás, destinada à exploração de uma sala comercial, uma lanchonete e três guichês e uma sala destinada ao guarda volumes, com área de ocupação conforme descrito na tabela abaixo, devidamente descritos, caracterizados e especificados no presente Termo de Referência:

**TABELA 02**

Item	Local	Area (m2)	Valor (mensal)
4	Sala Comercial	8,4	R\$ 463,50
5	Lanchonete	42,66	R\$ 1.596,33
6	Guarda Volumes	11	R\$ 607,00
7	Guichês 1	3.48	R\$ 192,00
8	Guichês 2	3.48	R\$ 192,00
9	Guichês 3	3.48	R\$ 192,00

#### **13. NORMAS PARA EXPLORAÇÃO**

- 13.1.** O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra.
- 13.2.** A Concessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo de referência. A exploração comercial deverá ser realizada pela concessionária, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.
- 13.3.** O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento licitatório, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel, com exceções das autorizadas pela concedente.
- 13.4.** A lanchonete, os guichês e os guarda-volumes do Terminal Rodoviário funcionarão diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 07:00 às 00:00 horas e/ou até a chegada do último ônibus do dia, ficando reservado à concessionária o poder de estendê-lo, conforme as necessidades apresentadas, sem que isso propicie qualquer direito de alteração do valor da proposta ofertada.
- 13.5.** A sala comercial funcionará diariamente, ficando facultados os domingos e feriados;
- 13.6.** O horário de funcionamento da sala comercial será das 08:00 às 22:00 horas, ficando reservado à concessionária o poder de estendê-lo, conforme as necessidades apresentadas e autorização da concedente, sem que isso propicie qualquer direito de alteração do valor da proposta ofertada;
- 13.7.** As concessionárias deverão manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura e fechamento dos estabelecimentos;
- 13.8.** A sala comercial não poderá destinar-se a exploração comercial de venda de alimentos, bebidas, cigarros, exceto os produtos autorizados pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município;



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

- 13.9.** Os serviços de venda de passagens são de **caráter exclusivo dos guichês**, cabendo única e exclusivamente à concessionária deste espaço; ficando vedado, sob pena de sanções administrativas a venda por empresas não credenciadas.
- 13.10.** O desvio das finalidades pretendidas pela Concessão de Uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de concessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na revogação da cessão concedida a qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 13.11.** A concessionária, bem como seus empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos em relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, o acondicionamento destes ou de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, a separação, a coleta seletiva ou outra modalidade de cuidados para com o lixo produzido pelo estabelecimento, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- 13.12.** Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a concessionária e/ou seus empregados com a Administração Pública Municipal, ficando, ainda, por conta do cessionário as despesas com taxas (*aluguel de máquinas, água, energia, etc.*), tributos, e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.
- 13.13.** A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Terminal Rodoviário.
- 13.14.** A Concessionária da lanchonete poderá comercializar lanches (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.), bem como serviço de refeições rápidas (*fast-food*) e opcionalmente o serviço de refeição *self service* ou *à la carte*, conforme disposição física e sanitárias dos ambientes que possam permitir este tipo de exploração comercial, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar realizar.
- 13.15.** A cozinha da lanchonete deverá ser provida de todos os equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços a que se propõe. A adaptação dos espaços e instalação de tais equipamentos será em absoluta conformidade com as normas sanitárias em vigor, de exclusiva responsabilidade do Cessionário.
- 13.16.** *A Concessionária dos guichês e do guarda-volumes deverá executar a pintura interna, bem como, as benfeitorias, acabamentos e instalações necessárias que deverão estar de acordo com as normas e orientações da Administração Pública Municipal, ficando as mesmas definitivamente incorporadas ao patrimônio do Terminal Rodoviário, sem direito de apropriação ou de indenização à concessionária.*
- 13.17.** O serviço de guarda-volumes será de exclusiva responsabilidade da concessionária, bem como, os preços praticados na prestação do serviço.
- 13.18.** A sala comercial não poderá ter a sua natureza de comercialização que não atenda aos interesses dos usuários do Terminal Rodoviário, que são predominantemente passageiros.
- 13.19.** Os licitantes interessados na sala comercial deverão mencionar a destinação que será dada a loja pretendida.
- 13.20.** A Concessionária da sala comercial deverá executar pintura interna, bem como, as benfeitorias, acabamentos e instalações necessárias que deverão estar de acordo com as normas e orientações da Administração Pública Municipal, ficando as mesmas definitivamente incorporadas ao patrimônio do Terminal Rodoviário, sem direito de apropriação ou de indenização à concessionária.
- 13.21.** A adaptação do espaço da sala comercial, bem como, a instalação de equipamentos será em absoluta conformidade com as normas sanitárias em vigor, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária.
- 13.22.** Só poderão ser efetuados benfeitorias e serviços no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização e de acordo com as normas e orientações da Administração Pública Municipal, sendo que: a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada e as benfeitorias



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Terminal Rodoviário, sem direito de apropriação ou de indenização à concessionária.

- 13.23.** A conservação e manutenção do bem imóvel ficará por conta dos cessionários, resguardada a ciência e fiscalização da Administração Pública Municipal na execução dos serviços.
- 13.24.** O cessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 13.25.** O cessionário compromete-se ainda a:
  - 13.25.1.** Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores públicos municipais do Município de Alto Paraíso de Goiás, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
  - 13.25.2.** Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
  - 13.25.3.** Não afixar e não permitir que sejam afixados, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço objeto desta concessão, salvo em mural específico.
- 13.26.** A concessionária, executante de serviços de restaurante, bar e/ou lanchonete deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos, conforme legislação aplicável.
- 13.27.** A concessionária, executante de serviços de restaurante, bar e/ou lanchonete somente poderá comercializar bebidas alcoólicas para maiores de 18 anos, sob pena de rescisão imediata do contrato;
- 13.28.** A concessionária deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.
- 13.29.** A limpeza do local (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da concessionária da **Lanchonete**. O material de limpeza e retirada do lixo são de responsabilidade da concessionária da Lanchonete.
- 13.30.** Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.
- 13.31.** **A concessionária vencedora do certame (Lanchonete)**, deverá deixar os banheiros abertos e limpos em horário comercial, para utilização da população que estiver de passagem no local.

### **14. JUSTIFICATIVA**

- 14.1.** Trata-se a presente justificativa para Concessão de Uso de Espaço Público relativa a sala comercial, lanchonete, quichês e guarda-volumes, localizados no Terminal Rodoviário de Passageiros de Alto Paraíso de Goiás, a manutenção e conservação do patrimônio público e a garantia de adequado funcionamento do Terminal Rodoviário, com atendimento do interesse público, visto que o município de Alto Paraíso de Goiás recebe constantemente usuários locais e turistas de várias regiões do Brasil e do mundo que vem visitar os atrativos naturais localizados no município e na Chapada dos Veadeiros, que tem se tornado um dos referenciais turísticos mais visitados no Estado de Goiás.

### **15. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 15.1.** O valor previsto para concessão de uso a sala comercial, lanchonete, quichês e guarda-volumes, localizados no Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Alto Paraíso de Goiás, tem por base as avaliações e pareceres técnicos avaliatório mercadológicos para fins de locação realizados por profissional habilitado e se deu nos moldes da Lei nº 6.530/78, as quais seguirão como anexo deste termo de referência.

### **16. VISITA TÉCNICA**

- 16.1.** A vistoria técnica da sala comercial, da lanchonete, dos quichês e do guarda-volumes, localizadas no Terminal Rodoviários por parte dos licitantes interessados será obrigatória.
- 16.2.** Os licitantes interessados deverão agendar a visita junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 16.3.** Será emitido um certificado comprovando a visita, sendo a visita facultativa.



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

### **17. PRAZOS E AJUSTES**

- 17.1.** O prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, onerosa, será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que a licitante vencedora for convocada pela Administração Pública Municipal, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- 17.2.** Decorrido o prazo fixado para a assinatura do termo e não comparecendo à Administração Pública Municipal, a licitante vencedora será considerada desistente, podendo ser convocadas para o ajuste as demais classificadas, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 17.3.** A Concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei.
- 17.4.** Após o prazo estabelecido, a cessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao cessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** A Contratada obriga-se a:

- 18.1.1.** Observar as especificações contratuais, obedecendo às condições, o prazo e local indicado pela Administração;
- 18.1.2.** Atender prontamente à Administração Pública Municipal pela qual está contratada, no que diz respeito ao objeto da presente licitação;
- 18.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 18.1.5.** A realizar o pagamento do valor contratual na data estipulada.

### **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** A Contratante obriga-se a:

- 19.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

### **20. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**20.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive interditar o espaço em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **21. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 21.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 21.2.** O representante da Administração Municipal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 21.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

**21.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **22. PAGAMENTO**

**22.1.** A concessionária deverá recolher em conta da Administração Pública Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente. Devendo constar a soma do valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

**22.2.** O não pagamento pela concessionária na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

**22.3.** O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso, e imediata desocupação do espaço público.

### **23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do objeto é aquela prevista no contrato.

**Alto Paraíso de Goiás, 04 de novembro de 2019.**

---

Leonardo Macedo de Carvalho  
**Secretário de Administração e Finanças**





# Estado de Goiás

## Município de Alto Paraíso de Goiás

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

#### MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONCESSÃO N° \_\_\_\_/2019

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO QUE  
FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO  
DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO E DO  
OUTRO.....

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Centro Adm. Divaldo Willian Rinco nº 1, inscrita no CNPJ 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Martinho Mendes da Silva**, brasileiro, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Alto Paraíso de Goiás-GO, CEP: 73.770-000, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado: \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, formalizam o presente Termo de Concessão de uso de bem público, que reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

#### I - DO FUNDAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato de termo de concessão de uso de bem público é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°\_\_/2019**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da concedente obedecidas as normas dispostas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto do presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público Destinado a Exploração Comercial, Município de Alto Paraíso de Goiás-GO;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os locais da concessão localizados na Sede do Município e no Distrito de São Jorge, no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO;

3.1 – Os imóveis são cedidos no estado de conservação em que se encontram, e constatados pela concessionária que vistoriou devidamente, e deverá ser utilizado exclusivamente para o fim a que se destina a presente concessão;

#### III - DO PRAZO E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de vigência dessa Concessão é de \_\_\_\_\_ anos, contar da data da assinatura deste termo, vencendo independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado, a critério da concedente, caso haja interesse da concessionária, mediante Termo Aditivo, observado neste caso o que dispõe o art. 57, II e art. 62, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda com a juntada de novos documentos a comprovar a idoneidade da concessionária, conforme exigidos no processo licitatório.



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

4.1 – Poderá a presente Concessão ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93;

4.1 – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização formal e fundamentada pelo Prefeito Municipal, devendo esta última ser reduzida a termo no processo de Licitatório;

4.2 – Na hipótese de rescisão prevista no item 4.2 a concessionária, terá o prazo de 01 (um) mês para desocupar o imóvel, quando continuará responsável pelo pagamento do valor da concessão, além das demais obrigações previstas neste instrumento.

4.3 - A concessionária, obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – A concedente, poderá exigir a qualquer momento comprovação do cumprimento dessas obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o atendimento às exigências previstas na legislação vigente.

#### IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA QUINTA** - As atividades comerciais objeto deste termo serão iniciadas no primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato e deverão ser contínuas até o ultimo dia de sua vigência.

**CLÁUSULA SEXTA** - Deu origem a este contrato a Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, a qual a Administração encontra-se vinculada ao seu Edital e a **Concessionária** à sua proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações e direitos da Concessionária:

- a) Explorar comercialmente o bem objeto desta concessão de uso de acordo com o que dispõe a Cláusula Segunda.
- b) Submeter-se a fiscalização da **Concedente**, fornecendo todas as informações necessárias à completa fiscalização do cumprimento dos termos desta concessão.
- d) Comprovar e manter, durante toda a vigência da Concessão, a conservação das instalações, a limpeza e jardinagem da área que a circunda e condições adequadas de higiene, limpeza e saneamento no que couber; sendo obrigatória a preservação e mantidas as condições de uso local, conforme a dimensão da exploração do objeto concedido, de acordo com a Cláusula Terceira.
- e) Não ceder ou sub-rogar o espaço concedido à Concessionária, a terceiros, sob pena de rescisão;
- f) Em hipótese alguma permitir a prestação de serviços por empresas não habilitadas e a utilização dos espaços por serviços considerados impróprios e não autorizados pela Concedente.
- e) Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa Concessão, desobrigando expressamente a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- f) Será de responsabilidade da Concessionária a montagem do espaço concedido, no tocante a equipamentos, máquinas, mobiliário e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.
- f) Aceitar as modificações que a **Concedente** fizer desde que não impeça sua atividade e que seja de interesse coletivo.



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

- g) Comunicar, por escrito, ao poder **Concedente** qualquer interesse em alterar o projeto original do bem concedido e aguardar a aprovação ou reprovação para executá-lo.
- h) Remunerar-se exclusivamente com a exploração comercial objeto dessa Concessão;
- i) Desocupar o imóvel imediatamente em caso de rescisão deste Contrato ou extinção da concessão, sem que se manifeste interesse de renovar, salvo em caso de anulação da rescisão;
- j) Estabelecer livremente os preços dos produtos a serem comercializados, sem interferência da Concedente;
- k) Arcar com as despesas oriundas do consumo de água e energia elétrica no recinto do espaço objeto deste contrato, devendo comprovar o pagamento junto a **Concedente**;
- l) Obedecer na íntegra às cláusulas integrantes deste contrato;
- m) Responder pelos danos causados diretamente a Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Concedente, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada a Concedente, para as providências necessárias;
- n) Restituir o imóvel, finda a concessão, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- o) Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações da Concedente:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta **Concessão**;
- b) Receber e julgar os pedidos de alteração no projeto original, aprovando ou desaprovando;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Concessionária**;
- d) Indenizar a Concessionária em caso de mudança no projeto original que lhe venha acarretar prejuízos.

#### **V – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **VI – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Concedente não se responsabiliza por equipamento e outros materiais de propriedade da Concessionária, colocados em suas dependências.

#### **VII – DA CONSTRUÇÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LOCAL**

#### **VIII CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** –



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

10.1 – A concessionária obriga-se a, conservar o estabelecimento com todos os equipamentos necessários, bem como realizar os consertos e reparos que fizerem necessários ao bom e fiel funcionamento dos mesmos às suas expensas, sem que caiba qualquer indenização por parte da concedente.

10.2 – As benfeitorias e modificações consideradas necessárias pela concessionária deverão obrigatoriamente ser analisadas e expressamente autorizadas pela concedente, ficando desde já pactuado que tais modificações passarão a integrar o imóvel, bem como a própria construção em si após o fim da concessão.

10.3 – A concessionária responsabiliza-se, deve arcar com os custos diretos e indiretos, com os ônus da vigilância do imóvel, manutenção, reforma, adaptações, melhoramento, construções, isentando a concedente de quaisquer encargos trabalhistas, incluindo horas-extras, encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como todos e quaisquer encargos que vierem a ser necessários ao efetivo cumprimento do objeto desse contrato

10.4 – A concessionária responsabiliza-se, também, por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer com seus empregados ou terceiros à sua ordem, em decorrência da execução de obra, dentro das dependências da concedente, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, desta.

10.5 – A concessionária obriga-se na exploração do imóvel, a responder por todos os prejuízos causados a concedente, aos usuários ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela **Concessionária** dentro da área descrita no objeto (cláusulas segunda e terceira) incorporam-se ao patrimônio do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, tão logo cesse a Concessão, e a área reverter-se-á a ele da mesma forma.

#### **VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O concedente, poderá a qualquer tempo, vistoriar o imóvel ora cedido, através da sua equipe técnica, que emitirá relatório de sua situação, quando das visitas ao local, podendo intervir na construção da obra e na prestação do serviço da empresa no local e nas atividades da concessionária, nas condições previstas em lei, extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente contrato, das normas pertinentes e do contrato, cumprir e fazer cumprir as condições regulamentares das atividades desenvolvidas no imóvel na forma da lei, zelar pela boa qualidade das atividades desenvolvidas no imóvel, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários e frequentadores e demais pessoas da comunidade, que serão cientificadas até trinta dias, das providências adotadas.

#### **IX - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A concessionária deverá nas construções e demais edificações, facilitar o acesso de qualquer pessoa que necessita de cuidados especiais, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliações dos equipamentos e das instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A concessionária se compromete a receber a fiscalização, a inspeção do local explorado a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por escrito, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Administrações, e comunicar à fiscalização ocorrência de qualquer fato, acidente ou qualquer incidente relacionado com as atividades ali desenvolvidas, e acatar as decisões e determinações da concedente na forma da lei.

#### **X - DO PAGAMENTO DAS TAXAS E DA CONCESSÃO**



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Pela concessão onerosa de uso de bem público, a Concessionária pagará a Concedente o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas na respectiva CONCORRÊNCIA PÚBLICA no valor de R\$\_\_\_\_\_, sendo que o mesmo será reajustado anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) .

**12.1** – Se o pagamento for efetuado fora do vencimento sofrerão acréscimos de multa e juros da seguinte forma:

12.1.1- Multa de 2% (xxxx) ao dia, calculada sobre o valor original;

12.1.2 – Juros de 1% (por extenso) ao mês com correção monetária, calculado a partir do primeiro mês de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Serão de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas do espaço concedido que correspondendo as taxas de consumo de água e energia elétrica, comprovado o pagamento junto a Concedente.

#### **XI - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **XII – DA SUBCONCESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – É vedada a subconcessão do imóvel ora concedido, sob pena de rescisão automática da concessão, com exceção de prévia e expressa autorização da concedente.

#### **XIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Esta concessão de uso será extinta:

- a) Pelo transcurso normal do prazo estipulado para sua vigência;
- b) No caso de abandono do objeto por parte da Concessionária por mais de 30 dias consecutivos.

#### **XIV – DAS MULTAS/PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O inadimplemento da **Concessionária** de qualquer das cláusulas ora pactuadas, considerada como tal, exemplificativamente, desistência após a contratação, acarretará multa de 10%, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, especialmente o impedimento, em caráter de suspensão, por 2 (dois) anos contados da data caracterizadora da inadimplência, para participar de licitação de interesse do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, bem como a cassação da presente concessão, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial.

8.1 – No caso de rescisão motivada por culpa da **Concessionária**, ou ainda por sua livre e espontânea vontade, nenhuma indenização ser-lhe-á devida, ficando esta ainda sujeitas ao pagamento de prejuízos que por seu ato provocar ao poder concedente.



## Estado de Goiás

### Município de Alto Paraíso de Goiás

#### XV – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da assinatura.

#### XVI – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás-GO, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o outro seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - È, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, que após lido e achado conforme pelas partes na presença das testemunhas abaixo relacionadas, foi em tudo aceite, sendo assinados pelas partes.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS  
Concedente

CONCESSIONÁRIA  
CNPJ/CPF

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_